



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 254/PENSOES, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.
Protocolo COMAER nº 67410.026164/2023-19

Estabelece o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa falecida como requisito para habilitação e transferência de cotas em todos os casos de Pensão Militar, Pensão Especial, e para transferência de Reparação Econômica.

O SUBDIRETOR DE VETERANOS E PENSIONISTAS, em conformidade com o previsto no inciso I do art. 8º, do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2021), aprovado pela Portaria GABAER nº 184/GC3, de 19 de novembro de 2021, combinado com o inciso I do art. 286 do Regimento Interno da Diretoria de Administração do Pessoal (RICA 21-186/2022), aprovado pela Portaria COMGEP nº 266/ALE, de 24 de outubro de 2022; e considerando o item 3.1.1, do Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e), aprovado pela Portaria GABAER nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa falecida como requisito para habilitação e transferência de cotas em todos os casos de Pensão Militar, Pensão Especial, e para transferência de Reparação Econômica.

§ 1º. Para os fins desta Portaria, a pessoa falecida é, conforme o caso:

- a) O militar que possui beneficiários de pensão militar; ou
- b) O anistiado político que possui dependentes aos quais transfere a reparação econômica percebida em prestações mensais, permanentes e continuadas; ou
- c) O ex-combatente que possui dependentes a quem reverte sua pensão especial.

§ 2º. Fica mantida a exigência de apresentação dos demais documentos previstos em cada caso na ICA 47-2.

Art. 2º Nos casos em que a pessoa falecida não possuir CPF, este deverá ser solicitado à Receita Federal Brasileira, pelos beneficiários ou dependentes, conforme o caso, de acordo com as orientações constantes no *site* <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-no-cpf> ou por atendimento por e-mail através do *site* https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco/e-mail/estado.

(FL 2/2 da Port Nor nº 254/PENSOES - DIRAP, de 10 OUT 2023, Prot nº 67410.026164/2023-19)

Art. 3º A ausência do comprovante de inscrição da pessoa falecida no CPF sobrestará o processo de habilitação ou transferência de cota parte até que seja suprida.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Brig Int MARCELO TENÓRIO DE CARVALHO
Subdiretor de Veteranos e Pensionistas